

Anexo G-3 Fundamentação das Isenções

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:

Artigo G/13.º Isenções

1- Estão isentos do pagamento de taxas e preços aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

Fundamentação: Este preceito visa contemplar as entidades que, por força da lei se encontram isentas de taxas, bem como as fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, garantindo o apoio à sua sustentabilidade.

2. Beneficiam de isenção das taxas devidas pela colocação de placas, tabuletas ou outros elementos de identificação nas respetivas instalações, as seguintes entidades:

- a) as Freguesias;
- b) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
- c) as pessoas coletivas religiosas;
- d) as associações desportivas legalmente constituídas;
- e) os consulados e as associações sindicais;
- f) as associações ou fundações culturais, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas.

Fundamentação: A presente isenção visa garantir a correta identificação e localização das entidades referidas, existentes no Município.

3. As entidades referidas no número anterior beneficiam de uma redução de 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos que se destinem à direta e imediata prossecução das suas competências ou realização das suas finalidades estatutárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

Fundamentação: A presente redução baseia-se em razões de interesse público, visando facilitar a realização de iniciativas e eventos direta e imediatamente integrados no âmbito das competências ou dos fins estatutários das seguintes entidades:

- a) as Freguesias – autarquias que o Município entende dever apoiar na prossecução da competência consagrada na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais;
- b) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa - instituições que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP-);

b) instituições particulares de solidariedade social, a redução justifica-se pelo reconhecimento que merecem as finalidades prosseguidas por estas entidades, no âmbito da solidariedade social (Artigos 1.º; 63.º n.º 5; 67.º, n.º 2 alínea b); 69.º, 70.º, n.º 1 alínea e), 71.º e 72.º da CRP).

c) as pessoas coletivas religiosas – visa garantir o princípio da igualdade de tratamento das diversas confissões religiosas .

d) as associações desportivas legalmente constituídas: com esta redução visa-se promover a prática de desporto amador (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

e) os consulados e as associações sindicais: estes regimes de redução decorrem do cumprimento de obrigações ou princípios internacionalmente consagrados (e.g. princípio da reciprocidade), bem como da concretização de disposições constitucionais (cfr., v.g., art.º 59.º da CRP).

f) as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas: a presente redução pretende apoiar e dinamizar as ações prosseguidas por estas entidades que se relacionem diretamente com o seu escopo.

4. As entidades que integram o Conselho Municipal de Juventude do Porto, as associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) e as entidades legalmente equiparadas a associações de jovens, estão isentas do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias necessários à prossecução dos objetivos e promoção de eventos ou de atividades que se destinem à prossecução das suas finalidades estatutárias.

Fundamentação: Com esta isenção visa-se apoiar e estimular o associativismo jovem, contribuindo para a sua sustentabilidade, bem como para a prossecução das suas atividades e objetivos, em face do seu contributo significativo para o *empowerment* dos jovens e a sua identificação com a comunidade local.

5. Excepcionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Código, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção.

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se na promoção de atividades de interesse público municipal e, conseqüentemente, na promoção do Município e das atividades e eventos à disposição dos Municípios, independentemente da natureza jurídica da entidade que os promovam.

Artigo G/13º - A

Isenções ou reduções em matéria de filmagens e sessões fotográficas

No âmbito de filmagens de longas-metragens, curtas-metragens, documentários, projetos académicos, series de televisão, produções para a web, telefilmes, vídeos institucionais, filmes ou sessões fotográficas, as taxas devidas à realização das respetivas produções, são reduzidas nos seguintes termos:

1. Beneficiam de uma isenção total de taxas e preços municipais as produções cinematográficas e audiovisuais que obtenham entre 22 a 47 pontos dos requisitos previstos nas condições para a atribuição de isenções no âmbito da avaliação efetuada pelo Município do Porto;

2. Beneficiam de uma redução de taxas e preços municipais até ao montante máximo de 7.000 € as produções cinematográficas e audiovisuais que obtenham entre 12 a 21 pontos dos requisitos previstos nas condições para a atribuição de isenções no âmbito da avaliação efetuada pelo Município do Porto;
3. Beneficiam de uma redução de taxas e preços até ao montante máximo de 5.000 € as produções cinematográficas e audiovisuais que obtenham até 11 pontos dos requisitos previstos nas condições para a atribuição de isenções no âmbito da avaliação efetuada pelo Município do Porto;
4. As produções de telenovelas, filmes publicitários, videoclips, programas de televisão de entretenimento e outras que não estejam aqui referidas deverão ser devidamente analisadas pelo Município do Porto, e avaliadas caso a caso, ficando sujeitas às condições de avaliação expressas neste documento.

Fundamentação: Estas reduções/isenções fundamentam-se no estímulo à promoção e divulgação da cidade através da produção cinematográfica e dos audiovisuais; na prossecução do desenvolvimento da indústria do audiovisual local, no prosseguimento da sustentabilidade do número de produções na Cidade, contribuindo para o desenvolvimento da atividade, induzindo a benefícios económicos, laborais e culturais para o Porto, consagrando um justo equilíbrio entre os custos acrescidos derivados da atividade relacionada com as produções cinematográficas e audiovisuais levadas a cabo na cidade do Porto e refletidos na pressão exercida na gestão da coisa pública local e o benefício auferido pelos particulares, balizados pela prossecução do interesse público local.

GRELHA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICO/ AUDIOVISUAL

A. Âmbito da Cidade na produção	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
A.1. Âmbito da produção A ação, argumento da produção, ou a sessão fotográfica podem ser realizadas na sua totalidade ou em parte na cidade do Porto. A.1.1 – a produção é totalmente filmada/fotografada na cidade do Porto (4 pontos) A.1.2 - a produção é parcialmente filmada/fotografada na cidade do Porto (2 pontos) A.1.3 - a produção não é filmada/fotografada na cidade do Porto (0 pontos)	4	
A.2. Produção e coprodução A produção/ sessão fotográfica pode ser produzida por uma produtora do Porto ou em coprodução com uma produtora da cidade/estúdio local; ou ser produzida e coproduzida por uma produtora/estúdio fora do Porto. A.2.1 - Produção ou coprodução integra uma produtora do Porto (3 pontos) A.2.2 - Produção ou coprodução integra uma produtora fora do Porto (2 ponto) A.2.3 – Produção ou coprodução é de uma produtora internacional (2 pontos)	3	
A.3. Participação de atores ou modelos na produção A produção ou sessão fotográfica contempla a participação de atores ou modelos nacionais e/ou locais na produção ou sessão fotográfica. A.3.1. - Participação apenas de atores ou modelos nacionais e/ou locais na produção (3 pontos) A.3.2 - Participação apenas de atores ou modelos internacionais na produção (3 pontos) A.3.3 - Participação de alguns atores ou modelos nacionais e/ou locais na produção (2 pontos) A.3.4 - Participação de alguns atores ou modelos internacionais na produção (2 pontos) A.3.5 - Nenhum ator ou modelo nacional e/ou local participa na produção (1 ponto)	3	

<p>A.4. Promoção do património e da identidade histórica da cidade Preeminência de locais, monumentos, aspetos e personagens emblemáticos do território e da cultura portuenses, identificáveis enquanto tal. A.4.1 - Presença constante e perceptível (3 pontos) A.4.2 - Presença pontual e perceptível (2 pontos) A.4.3 - Presença esporádica e menos perceptível (1 ponto)</p>	3	
Subtotal secção A	Máximo: 13 pontos	
B. Reconhecimento da excelência artística e novos talentos		
<p>B.1. Consagração do realizador e/ou argumentista Realizador ou argumentista premiado com distinções nacionais ou internacionais de melhor filme, melhor realizador, melhor argumento, entre outros. B.1.1 - Consagração nacional e internacional (4 pontos) B.1.2 - Consagração internacional (2 pontos) B.1.3 - Consagração nacional (1 ponto)</p>	4	
<p>B.2. Consagração do produtor e/ou equipa técnica Produtor ou equipa técnica premiada com distinções nacionais ou internacionais de melhor produtor, melhor guarda-roupa, melhores efeitos especiais, melhor animação, entre outros. B.2.1 - Consagração nacional e internacional (3 pontos) B.2.2 - Consagração internacional (2 pontos) B.2.3 - Consagração nacional (1 ponto)</p>	3	
Subtotal secção B	Máximo: 7 pontos	
<p>B.3. Novos talentos - realizador ou argumentista Realizadores ou argumentistas que se encontra a produzir a sua primeira obra, ou apenas tem experiências em produções com trabalhos académicos. B.3.1 - Novo realizador e/ou argumentista que tenha realizado obras apenas no âmbito de projetos académicos (3 pontos) B.3.2 - Novo realizador e/ou argumentista que não tenha realizado qualquer obra (2 pontos)</p>	3	
<p>B.4. Novos talentos produtor Produtor ou equipa técnica que se encontra a produzir a sua primeira obras, ou apenas tem experiências em produções com trabalhos académicos B.4.1 - Novo produtor e/ou equipa técnica que tenha realizado obras apenas no âmbito de projetos académicos (3 pontos) B.4.2 - Novo produtor e/ou equipa técnica que não tenha realizado qualquer obra (2 pontos)</p>	3	
Subtotal secção B	Máximo: 6 pontos	
C. Circulação da produção audiovisual		
<p>C.1. Circulação em mercados comerciais Distribuição da produção nos circuitos comerciais nacionais e internacionais, como salas de cinema, televisão e em plataformas de comunicação universais como SVOD (subscribe video on demand). C.1.1 - Circuito comercial nacional e internacional (3 pontos) C.1.2 - Circuito internacional (2 pontos) C.1.3 - Circuito nacional (1 ponto)</p>	3	
<p>C.2. Circulação em festivais de cinema Distribuição da produção nos principais festivais nacionais e internacionais. C.2.1 - Festivais nacionais e internacionais (3 pontos) C.2.2 - Festivais internacionais (2 pontos) C.2.3 - Festivais nacionais (1 ponto)</p>	3	
Subtotal secção C	Máximo: 6 pontos	
D. Logística associada à rodagem no Porto		

D.1. Duração da rodagem no Porto Número total de dias de rodagem da produção na cidade. D.1.1 - Mais de 2 semanas (4 pontos) D.1.2 - Entre 1 e 2 semanas (3 pontos) D.1.3 - Entre 3 dias e 1 semana (2 pontos) D.1.4 - Até 3 dias (1 ponto)	4	
D.2. Elementos da equipa na rodagem no Porto Número de elementos da equipa de filmagem/sessão fotográfica envolvidos na produção. D.2.1 - Mais de 10 elementos (3 pontos) D.2.2 - Entre 5 e 10 elementos (2 pontos) D.2.3 - Menos de 5 elementos (1 ponto)	3	
D.3. Recurso a empresas locais Recurso a prestadores de serviços técnicos, como aluguer de câmaras, iluminação, som e maquinaria, pós-produção no Porto. D.3.1 - Sim, recorre (3 pontos) D.3.2 - Não recorre (0 pontos)	3	
D.4. Recurso a figurantes A produtora recorre à contratação de figurantes locais para a produção. D.4.1 - Recorre a figurantes locais (3 pontos) D.4.2 - Recorre a figurantes não locais (1 ponto)	3	
D.5. Recurso a serviços locais. Utilização ou recurso a outros serviços contratados localmente (catering, cabeleireiro, maquilhagem, etc.) D.5.1 - Recorre a outros serviços locais (2 ponto) D.5.2 - Não recorre a outros serviços locais (0 pontos)	2	
Subtotal secção D	Máximo: 15 pontos	
	Total Máximo: 47 pontos	

* Dar pontos 0 (zero) quando não aplicável

Data: ___/___/___

Parecer Técnico: _____

Validado pelo superior hierárquico: _____

Artigo G/14.º

Isenções ou reduções em matéria de urbanismo

Estão isentas do pagamento das taxas previstas neste regulamento relativamente aos factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, excluindo a ocupação do domínio público:

- a) as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados;
- b) as operações urbanísticas destinadas à construção de habitação acessível e de habitação social.

Fundamentação: Esta isenção visa apoiar as entidades que promovem a reconstrução/construção de edifícios destinados à habitação própria e permanente, a custos controlados, bem como a habitação acessível e a habitação social.

Artigo G/15.º

Isenção e redução da compensação

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo G/16.º

Isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana

1 — Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana da Cidade, nas áreas de reabilitação urbana aprovadas nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, e reduzido em 50 % o montante das taxas previstas neste regulamento no âmbito das operações urbanísticas de obras de reabilitação, excluindo a ocupação de domínio público.

2 — *(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)*

3 — O montante das taxas devidas pelos licenciamentos ou comunicações anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público, quando tenham por objeto locais em que ocorram obras de requalificação urbana e reduzido no valor correspondente ao período de duração das obras.

4 – Se as obras de requalificação urbana se tiverem iniciado no ano anterior ao do licenciamento ou comunicação e se mantiveram nesse ano por um período igual ou superior a seis meses, inviabilizando assim a utilização plena dos factos, há lugar a uma isenção total das taxas referidas no número anterior.

5 — *(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)*

Fundamentação: O presente artigo visa promover uma das principais prioridades do Município do Porto: a reabilitação urbana da cidade, criando um conjunto de benefícios fiscais especiais para aqueles que a promovam na área do Município, ampliando o leque dos incentivos fiscais legalmente previstos.

Artigo G/17.º

Isenções e reduções em matéria de acessibilidades

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas a alteração ou ampliação de habitações, as pessoas com mobilidade condicionada, desde que o edifício alterado ou ampliado se destine a habitação permanente e que seja equipado de todos os meios previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, sendo a verificação do cumprimento deste requisitos efetuada através de vistoria obrigatória.

2 — *(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)*

Fundamentação: As isenções previstas neste artigo têm por fundamento as atribuições do Município em matéria de criação das condições para que todos os seus Munícipes possam exercer a sua cidadania de forma igual, independentemente das condicionantes de mobilidade a que se encontrem sujeitos.

Artigo G/18.º

Isenções ou reduções em matéria de ocupação do espaço público

Os titulares de licenças de ocupação do espaço público que adaptarem as condições de ocupação do espaço público ao anexo D_2, nos termos do artigo D-1/4.º, beneficiam de isenção de taxa por um ano.

Fundamentação: A isenção consagrada neste artigo tem em vista incentivar os promotores de ocupação do espaço público a adaptarem o seu mobiliário urbano às regras definidas pelo Município.

Artigo G/19.º

Isenções ou reduções em matéria de utilização do espaço público

1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

Fundamentação: As isenções consagradas neste número justificam-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para melhor cumprimento das suas funções públicas, de locais de estacionamento próximos das suas instalações;

- a) as Freguesias – até dois lugares;
- b) as Forças Militarizadas e Policiais – até três lugares;
- c) o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) – até três lugares;
- d) Os partidos políticos representados na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal – um lugar;
- e) as Empresas, Fundações Municipais e entidades participadas pelo Município do Porto, identificadas no site institucional; – até três lugares;
- f) as Corporações de Bombeiros – até três lugares;
- g) os Consulados de carreira – até dois lugares;
- h) os Consulados honorários – um lugar;
- i) Tribunais – um lugar

Fundamentação: A isenção dos tribunais fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens.

- j) Pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade – um lugar;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pelo facto de a deficiência prejudicar a mobilidade pessoal, estando o Município constituído no dever de facilitar a mobilidade da pessoa com deficiência;

- k) Entidades públicas que, nos termos da lei, estejam obrigadas a assegurar lugares de estacionamento para pessoas com deficiência — um lugar;

Fundamentação: Esta isenção decorre da obrigatoriedade legal das entidades públicas assegurarem gratuitamente lugares de estacionamento destinados a pessoas com deficiência, devendo recorrer ao espaço público quando não tal não seja suficiente em espaço privado;

- l) Pessoas coletivas referidas na alínea b) do n.º 2 do Artigo G/13.º quando o estacionamento esteja direta e imediatamente relacionado com as suas finalidades estatutárias — um lugar

2 – As pessoas referidas no número anterior poderão ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

Fundamentação: Esta isenção visa prosseguir o mesmo objetivo facilitador e promotor da atividade das entidades referidas no número anterior, bem como da mobilidade das pessoas com deficiência.

3 – As pessoas referidas na alínea i) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afeto à sua mobilidade.

Fundamentação: Esta isenção tem o seu fundamento, mais uma vez, no objetivo de promover a mobilidade da pessoa com deficiência, discriminando-o positivamente aquando do licenciamento do seu veículo. Esta proteção da pessoa com deficiência e a promoção da sua mobilidade através da isenção concedida, apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade, previsto no artigo 13º da CRP, em estrita coerência com o regime tributário, estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 - São aplicadas as seguintes reduções ao valor das taxas previstas no n.º 2 do artigo 93.º-A da Tabela de Taxas Municipais para o licenciamento da exploração de circuitos turísticos:

4.1 - por veículos com lotação superior a 9 lugares, exceto comboios turísticos:

a) 20 % se o veículo estiver equipado com sinal de GPS ativo e o operador autorizar o Município a aceder ao referido sinal; e

b) Tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano:

b1) 20 % caso o veículo respeite uma norma Euro que seja superior em um nível à norma Euro exigida no artigo D-7/22.º;

b2) 40 % caso o veículo respeite uma norma Euro que seja superior em dois níveis à norma Euro exigida no artigo D-7/22.º;

b3) 60 % caso o veículo seja livre de emissões.

4.2 - por comboios turísticos, 60 % caso o veículo seja livre de emissões."

Fundamentação:

Estas reduções têm os seguintes objetivos:

a) A redução atribuída pelo consentimento no acesso aos dados transferidos pelo sinal de GPS instalado nos veículos com mais de 9 lugares (com a exceção de comboios turísticos) que exploram circuitos turísticos visa a promoção do princípio da colaboração entre os particulares e a administração na boa gestão do espaço público e dos recursos municipais.

b) A redução atribuída na alínea b) do n.º 4.1 e na alínea a) do n.º 4.2. visa incentivar os operadores a colaborarem para uma mais imediata aproximação da qualidade do ambiente urbano da cidade do Porto de acordo com a estratégia ambiental definida para a cidade, e indo de encontro aos compromissos políticos assumidos com a assinatura do "Pacto dos Autarcas", e a um nível mais global com as metas estabelecidas na Cimeira de Paris.

Artigo G/20.º

Promoção da desmaterialização de procedimentos

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

